



NO EXPEDIENTE DO LA
14 - 06 de 100
13 - 06 de 100

ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Projeto 472/00
02

PROJETO DE LEI Nº 472 / 2000

INSTUI O SELO DE
IDENTIFICAÇÃO DE
VEÍCULOS ADAPTADOS PARA
PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART. 1º - Institui, no Estado da Paraíba, o selo de identificação de veículos adaptados para portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Portadores de necessidades especiais são aquelas pessoas que possuem algum tipo de deficiência física.

ART. 2º - O selo deverá ter 20 centímetros de comprimento e 6 centímetros de altura, que identifique o veículo guiado por portadores de necessidades especiais.

ART. 3º - Caberá ao DETRAN da Paraíba determinar ao setor competente do órgão a criação do lay-out do adesivo a ser afixado nos veículos, nos pára-brisas dianteiro e traseiro.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2000

VITAL FILHO
deputado estadual

Aprova em 11/06/00 Turno
Em 1/7/00
1.º Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A cada dia, os portadores de necessidades especiais alcançam novas vitórias no campo profissional e social. Muitas dessas pessoas, apesar das limitações, guiam automóveis nos seus deslocamentos pelas cidades. Somos todos sabedores que, na maioria das vezes, os veículos dessas pessoas sofrem adaptações para que os usuários tenham maior segurança quando dirigem.

A identificação destes veículos é de fundamental importância, pois os portadores de necessidades especiais não têm a mesma desenvoltura que um motorista que não possui nenhum tipo de deficiência. Os portadores de necessidades especiais já possuem algumas diferenças e são amparados por leis que, por exemplo, permitem o estacionamento na Zona Azul sem pagar a taxa cobrada.

Por isso, faz-se necessário a instituição de um selo que permita a identificação do veículo, visto que os portadores de necessidades especiais guiam em baixa velocidade. Com o selo instituído, vai aumentar a segurança dos portadores de necessidades especiais dentro de um trânsito cada vez mais difícil.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 72 sob o nº 472/2000
Em 13/06/2000

Pl. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/06/2000

Pl. Magaly
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 14/06/2000

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/06/2000

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

*À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 16/06/2000

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 16/08/2000

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

[Assinatura]
Em 17/8/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000

Parecer
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 1 Pagina (s).

Em 13/6/2000

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 1 Documento (s)

em anexo 13/6/2000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei 472/00
69
Secretaria de Planejamento
Pará



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 472/2000

Institui o Selo de Identificação de Veículo Adaptados para Portadores de Necessidades Especiais e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. VITAL FILHO
RELATOR: Dep. JOÃO PAULO

PARECER Nº 457/00

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar Parecer, o Projeto de Lei Nº 472/2000 de autoria do Ilustre Deputado Vital Filho, que institui o Selo de Identificação de Veículo Adaptados para Portadores de Necessidades Especiais.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, ao identificar estes veículos é de fundamental importância, pois o portadores de necessidades especiais não tem a mesma desenvoltura de um motorista que não possui nenhum tipo de deficiência. Os portadores de necessidades especiais já possuem algumas diferenças e são amparados por lei que, por exemplo, permitem o estacionamento na Zona Azul sem pagar a taxa cobrada.

Por isso, faz-se necessário a instituição de um selo que permita a identificação do veículo, visto que os portadores de necessidades especiais guiam em baixa velocidade. Com o selo instituído, vai aumentar a segurança dos portadores de necessidade especiais dentro de um transito cada vez mais difícil.



No mais, não tendo nenhum impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do Projeto de Lei, deste modo e diante do exposto, voto pela declaração de **constitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 472/2000.

É o voto

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2000.

Dep. João Paulo *1000 1 auto.*

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do senhor relator, pela constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 472/2000, tal como se acha redigido.

É o parecer

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2000.

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Relator
Dep. JOÃO PAULO *1000 1 auto.*
RELATOR

[Signature]
Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

[Signature]
Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

[Signature]
Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

[Signature]
Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

[Signature]
Dep. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Aprovado e Ponderado
discussão única

Em

SECRETARIA

APROVADO
EM 10/10/2000
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



À Comissão de Administração
e Serviços Públicos
EM 10/10/2000

Secretário Legislativo

À Comissão de Direitos Humanos
EM 10/10/2000

Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Jaen Brasilien
Em 11/10/2000

Presidente

Designo como Relator
o Deputado Zenildo Lira
Em 17/10/2000

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público



PROJETO DE LEI N°. 472/2000.

INSTITUI O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DE
VEÍCULO ADAPTADOS PARA PORTADORES
DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Vital Filho.

RELATOR : Dep. DJACI BRASILEIRO

PARECER N° 28/00

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei N°. 472/2000, do Dep. Vital Filho, e que "Institui o Selo de Identificação de Veículo Adaptados para Portadores de Necessidades Especiais e dá outras providências".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Vital Filho, apresenta-se, em resumo, sob a argumentação, de que se faz necessário a instituição de um selo que permita a identificação do veículo, visto que os portadores de necessidades especiais guiam em baixa velocidade e com o selo instituído, vai aumentar a segurança dos portadores de necessidades especiais dentro de um trânsito cada vez mais difícil.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público



A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, registre-se, mereceu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o imprescindível e necessário exame de mérito.

Com efeito, entendo que a propositura, afigura-se oportuna, fazendo-se necessário a edição de ato normativo dispondo sobre a matéria em epígrafe, diante das esclarecedoras justificativas, sustentadas pelo ilustre autor da propositura, para iniciativa da matéria.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela aprovação do Projeto de Lei N° 472/2000.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2000.


RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público



III - PARECER DA COMISSÃO

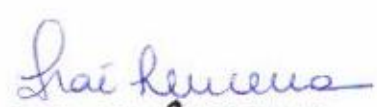
A Comissão de Administração e Serviço Público, adota o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei N° 472/2000, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2000.


DEP. JOSÉ LACERDA
PRESIDENTE


DEP. DJACI BRASILEIRO
VICE-PRESIDENTE / RELATOR


DEP. IRAÊ LUCENA
MEMBRO

DEP. ZARINHA LEITE
MEMBRO


DEP. SOCORRO MARQUES
MEMBRO


Aprovado o Projeto de Lei N° 472/2000
Secretaria de Administração e Serviço Público
11/10/2000
SECRETÁRIO

APROVADO
EM 11/10/2000

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos



PROJETO DE LEI N.º. 472/2000.

INSTITUI O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DE
VEÍCULO ADAPTADOS PARA PORTADORES
DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Vital Filho.

RELATORA :

PARECER N.º 490/00

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei N.º. 472/2000, do Dep. Vital Filho, e que "Institui o Selo de Identificação de Veículo Adaptados para Portadores de Necessidades Especiais e dá outras providências".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Vital Filho, apresenta-se, em resumo, sob a seguinte justificativa:

"A identificação destes veículos é de fundamental importância, pois os portadores de necessidades especiais não têm a mesma desenvoltura que um motorista que não possui nenhum tipo de deficiência. Por isso, faz-se necessário a instituição de um selo que permita a identificação do veículo, visto que os portadores de necessidades especiais guiam em baixa velocidade e com o selo instituído, vai aumentar a segurança dos portadores de necessidades especiais dentro de um trânsito cada vez mais difícil".

1



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos



A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, registre-se, mereceu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o imprescindível e necessário exame de mérito.

Com efeito, entendo que a propositura, afigura-se oportuna, fazendo-se necessário a edição de ato normativo dispondo sobre a matéria em epígrafe, diante das esclarecedoras justificativas, sustentadas pelo ilustre autor da propositura, para iniciativa da matéria.

Nestas condições, opino, seguramente, pela aprovação do Projeto de Lei N° 472/2000.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2000.

Zaenilda Brito
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos

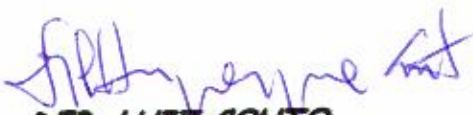


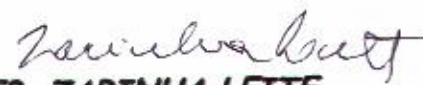
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, adota o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei N° 472/2000, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2000.

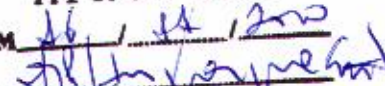

DEP. LUIZ COUTO
PRESIDENTE


DEP. ZARINHA LEITE
VICE-PRESIDENTE

DEP. RÔMULO GOUVEIA
MEMBRO


DEP. ROBSON DUTRA
MEMBRO

DEP. LÚCIA BRAGA
MEMBRO

APROVADO
EM 16 / 11 / 2000

PRESIDENTE

Aprovação e Parecer da
Comissão de Direitos Humanos
Em 11 / 10 / 2000

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 323/2000

João Pessoa, 22 de novembro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 472/2000, de autoria do Deputado Vital Filho que "Institui o selo de identificação de veículos adaptados para portadores de necessidades especiais e dá outras providências

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 287/2000
PROJETO DE LEI Nº 472/2000

Institui o selo de identificação de veículos adaptados para portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Institui, no Estado da Paraíba, o selo de identificação de veículos adaptados para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único – Portadores de necessidades especiais são aquelas pessoas que possuem algum tipo de deficiência física.

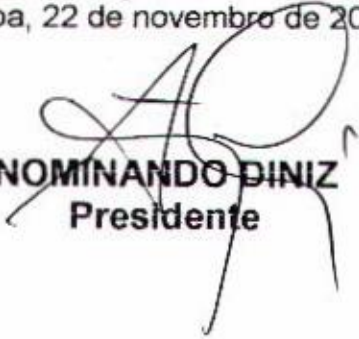
Art. 2º O selo deverá ter 20 centímetros de comprimento e 6 centímetros de altura, que identifique o veículo guiado por portadores de necessidades especiais.

Art. 3º Caberá ao DETRAN da Paraíba determinar ao setor competente do órgão a criação do lay-out do adesivo a ser afixado nos veículos, nos pára-brisas dianteiro e traseiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de novembro de 2000.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.938 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui o selo de identificação de veículos adaptados para portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Institui, no Estado da Paraíba, o selo de identificação de veículos adaptados para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único – Portadores de necessidades especiais são aquelas pessoas que possuem algum tipo de deficiência física.

Art. 2º - O selo deverá ter 20 centímetros de comprimento e 6 centímetros de altura, que identifique o veículo guiado por portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - Caberá ao DETRAN da Paraíba determinar ao setor competente do órgão a criação do lay-out do adesivo a ser afixado nos veículos, nos pára-brisas dianteiro e traseiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 12 de dezembro de 2000; 111º da Proclamação da República.


ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO